



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 2017-L

Concede reajuste de 10,00% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Quadro da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na parte final do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os valores constantes da Escala de Vencimentos aplicáveis aos servidores do Quadro da Câmara Municipal de Araçariguama ficam reajustados em 10,00% (dez por cento).

Art. 2º. O disposto na presente Lei aplica-se, no que couber e nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2017.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste de 10,00% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Quadro da Câmara Municipal.

Basicamente, a vertente propositura dá cumprimento à regra insculpida na parte final do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como na legislação local que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal, que fixa a data de 1º de março de cada ano como base para a revisão anual dos vencimentos dos servidores desta Edilidade.

C. M. ARAÇARIGUAMA - SP
PROTOCOLO Nº 108
EM 20 / 03 / 17
HORA: 15:00
ASS.: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo

O índice de reajuste contemplado visa a recompor a perda do poder aquisitivo da moeda em virtude da inflação, que alcançou no período, segundo o IPCA, o patamar de 6,29%. Além disso, propõe-se um aumento real 3,50%, totalizando, portanto, os 10,00%.

Finalmente, vale ressaltar que as despesas decorrentes da aprovação desta propositura serão perfeitamente suportadas de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no artigo 169, §1º, da nossa Lei Maior.

Além disso, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, eis que há previsão na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Isto posto, evidenciada a necessidade e justiça da medida, esperamos contar com o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2017.


ADEMARIO JESUS MENDES
Presidente


GENIVALDO VIDAL DOS SANTOS
Vice-Presidente


MOACYR DE GODOY
1ª Secretário


JAIME RODRIGUES MOIRINHO
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIÇUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

SALARIO	R\$	11.204,04	CORREÇÃO	VALOR	VALOR CORRIGIDO	REAJUSTE	VALOR	VALOR CORRIGIDO
GRATIFICAÇÃO	R\$	3.852,80						
	R\$	15.056,84	6,29%	947,08	R\$ 16.003,92	3,50%	R\$ 560,14	R\$ 16.564,05

SALARIO	R\$	29.934,98	CORREÇÃO	VALOR	VALOR CORRIGIDO	REAJUSTE	VALOR	VALOR CORRIGIDO
GRATIFICAÇÃO	R\$	12.288,49						
	R\$	42.223,47	6,29%	2.655,86	R\$ 44.879,33	3,50%	R\$ 1.570,78	R\$ 46.450,10

SALARIO ATUAL	SALARIO CORRIGIDO	REAJUSTE
R\$ 57.280,31	R\$ 63.014,15	R\$ 5.733,84

ENCARGOS	R\$	2.752,25
TOTAL GERAL	R\$	8.486,09

TOTAL NO ANO
R\$ 93.347,00

Araçariçuama, 16 de março de 2017